



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Boudado -

### INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0002908/2017  
Data: 26/06/2017 Horário: 18:07  
Legislativo - IND 967/2017

**Sugestão de projeto de lei que dispõe sobre a Política Municipal de prevenção e Controle do Câncer de Próstata.**

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

Destinatária: Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Após atendidas as formalidades regimentais, solicito que seja oficiado a destinatário para conhecimento desta sugestão de projeto de lei, tendo em vista relevante importância da matéria, conforme segue justificativa abaixo, sendo a mesma de competência do Executivo Municipal.

No Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens, atrás apenas do câncer de pele não-melanoma. Em valores absolutos, é o sexto tipo mais comum no mundo e o mais prevalente em homens, representando cerca de 10% do total de cânceres. Sua taxa de incidência é cerca de seis vezes maior nos países desenvolvidos em comparação aos países em desenvolvimento.

O câncer de próstata surge com o envelhecimento do homem e, assim como em outros tipos de câncer, a idade é um fator de risco importante, ganhando um significado especial no câncer de próstata, uma vez que tanto a incidência como a mortalidade aumenta exponencialmente após os cinquenta anos de idade.

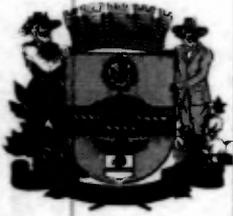
Diante desse cenário, fica clara a necessidade de investimentos no desenvolvimento de ações abrangentes para o controle do câncer nos diferentes níveis de atuação, como na promoção da saúde, na detecção precoce, na assistência aos pacientes, no controle, na formação de recursos humanos, na comunicação e mobilização social.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 26 de junho de 2017.

  
Matheus Valentim de Carvalho  
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor  
Antonio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**



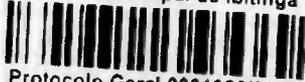


# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0001966/2017  
Data: 27/04/2017 Horário: 17:05  
Legislativo - PLO 121/2017

### **“Dispõe sobre a Política Municipal de prevenção e Controle do Câncer de Próstata”.**

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho).

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos desta lei, a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata.

**Art. 2º** A Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata tem como diretrizes básicas:

- I – estabelecer ações de prevenção do câncer de próstata, visando à promoção da saúde da população masculina;
- II – detectar precocemente o câncer de próstata para aumentar a probabilidade de cura e para melhorar a qualidade de vida do doente;
- III – consolidar e expandir os serviços de assistência oncológica no Município;
- IV – promover o desenvolvimento dos recursos humanos, das pesquisas e das outras ações consideradas indispensáveis à qualidade dos serviços públicos relativos à prevenção e ao controle do câncer de próstata.

**Art. 3º** São as ações públicas inerentes à Política de que trata esta lei:

- I – assistir a pessoa acometida do câncer de próstata, com amparo médico, psicológico e social;
- II – estimular, por meio de campanhas anuais, em parceria com os órgãos competentes, estaduais e federais, a realização de exames para detecção do câncer de próstata na população masculina acima de 40 (quarenta) anos;
- III – realizar campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção dessa doença;
- IV – apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a prevenção, o enfrentamento e o controle do câncer de próstata e dos problemas relacionados a essa doença, assim como a formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde;





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordoado -*

V – propor parcerias com universidades, sociedades civis organizadas, sindicatos, organizações não governamentais do setor de saúde e entidades médicas, para a realização de debates, palestras e outros eventos sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção e tratamento dessa enfermidade;

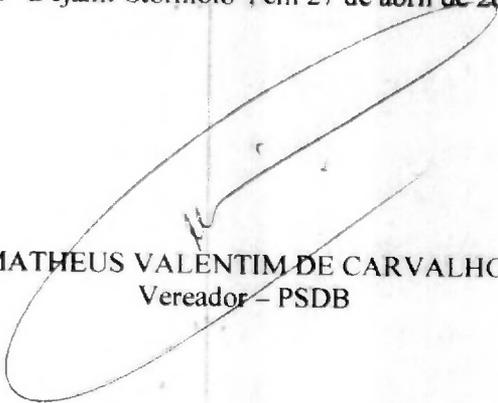
VI – promover ações educativas para sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção do câncer de próstata;

VII – estabelecer formas de controle e avaliação dos riscos do câncer de próstata no Município.

**Art. 4º** Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 27 de abril de 2017.



**MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO**  
Vereador – PSDB

